

RELATO N.º 071/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: Edocs 2020-ZM4NJ.

Contrato: 025/2012. Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda.

Objeto: Restauração da Praia de Itaipava, expansão sul, Molhe Sul, Dragagem e aterro hidráulico, no município de Itapemirim/ES, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 025/2012.

2. Objeto do Relato

Análise e deliberação da autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 025/2012.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê às peças #2 e #4, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-II/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #5 a #9.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

No presente caso, já consta nos autos autorização para lavratura do aditamento, bem como publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em razão das motivações expostas pelo Sr. Diretor-presidente do DER-ES à peça #103.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo

O contrato em referência foi assinado em 30/11/2012 com a empresa Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda a um valor de R\$ 20.531.433,34 (vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), com data-base de junho de 2012 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 303 (trezentos e três dias) corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 23.317.546,20 (vinte e três milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavo)s, representando um reflexo financeiro de 13,56% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 2.786.112,86 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e doze reais e oitenta e seis centavos), havendo 16,43% de acréscimos e 2,87% de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela antiga Gerência de Projetos e Custos do DER-ES – GEPRO/DER-ES no processo 86205684 às fls. 15 a 23, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,6998), conforme de depreende da cópia do processo em referência juntada à peça #62.

Por fim, a antiga Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, informa, no mesmo processo 86205684, que segue juntada à peça 62, a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #41.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #86 a #88, as Notas de Empenho e de reserva relativas à despesa que se pretende realizar.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente das fontes 0101 e 0107, Tesouro e Royalties, respectivamente.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

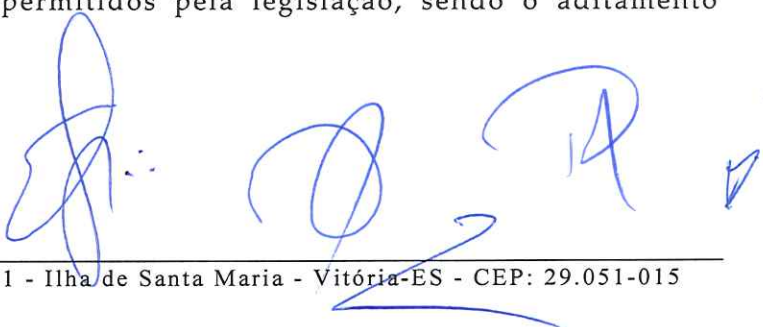
A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê as peças #47, #53 e #56 dos autos.

Diante disso, a Superintendência Executiva Regional II, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou farta documentação complementar correlata às solicitações da PGE/ES, conforme peças #62 a #79, informando acerca das recomendações da PGE/ES e seu atendimento à peça #80.

Além disso, há ainda manifestação complementar da Diretoria de Engenharia quanto às solicitações da Procuradoria, conforme se lê à peça #82, bem como autorização do Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP à peça #99.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 025/2012, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II – SRII/DER-ES e já explicitados nos autos do processo em questão. O contrato em referência já passou por duas alterações contratuais de prazo, nos termos permitidos pela legislação, sendo o aditamento pleiteado nestes autos, o terceiro.



Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que o Sr. Diretor-presidente, no uso das atribuições autorizadas pelo artigo 13 da Resolução DER-ES N.º 03/2019, autorizou a lavratura do termo aditivo em referência, bem como sua publicação no DIOES, conforme as razões elencadas à peça #103. Há ainda Nota Técnica da Assessoria Jurídica do DER-ES informando que os autos ficam dispensados de análise prévia da SECONT/ES, conforme se lê à peça #43, página 04.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que foram capazes de embasar a decisão da Diretoria-presidência quanto à formalização do aditamento previamente à oitiva desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional ante o parecer da Procuradoria do Estado do Espírito Santo – PGE/ES quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado; as razões elencadas pelo Sr. Diretor-presidente para celeridade na publicação do aditamento pleiteado, considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação da lavratura do Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 025/2012, havido com a empresa Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 10 de agosto de 2020.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRED/DER-ES

Processo: 2020-ZM4NJ

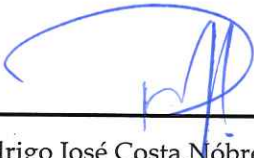
RELATO Nº071/2020-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 71/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº071/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2020-ZM4NJ, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 10/8/2020.

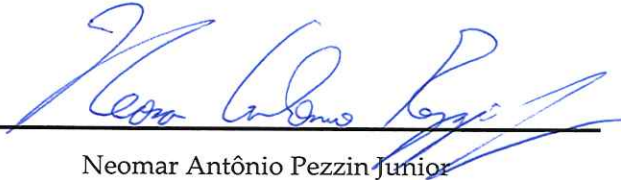


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL